



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
QUARTA CÂMARA**

Processo nº 19515.001390/2003-14
Recurso nº 140.889 Embargos
Matéria Embargos de Declaração
Acórdão nº 204-03.734
Sessão de 05 de fevereiro de 2009
Embargante PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
Interessado MIRANDA COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/02/1999 a 30/06/1999, 01/08/1999 a 31/01/2000, 01/04/2000 a 30/11/2001, 01/01/2002 a 30/11/2002

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

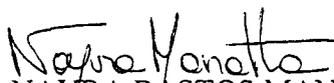
Inexistente a omissão apontada pela embargante no Acórdão proferido por este Colegiado, é de se rejeitar os embargos interpostos.

Embargos rejeitados.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Quarta Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em conhecer e rejeitar os Embargos de Declaração.


HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente


NAYRA BASTOS MANATTA
Relatora

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros Júlio César Alves Ramos, Rodrigo Bernardes de Carvalho, Sílvia de Brito Oliveira, Ali Zraik Junior, Marcos Tranchesi Ortiz e Leonardo Siade Manzan.

Relatório

Trata-se de embargos de declaração interpostos pela PFN contra acórdão proferido por esta Câmara sob o argumento de que o referido acórdão conteria omissão ao ter deixado de se pronunciar acerca da incondicionalidade dos descontos concedidos, excluídos da base de cálculo pela citada decisão, condição esta imprescindível para que fossem passíveis de exclusão de acordo com o texto legal (art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.718/98).

Acresce ainda que “ao contrário do restou consignado na decisão embargada, o valor de R\$ 23.208,30, excluído pela DRJ da base de cálculo do mês de 03/2001, referiu-se a ‘vendas canceladas’, e não a descontos incondicionais devidamente comprovados pela contribuinte”.

É o Relatório.

Voto

Conselheira NAYRA BASTOS MANATTA, Relatora

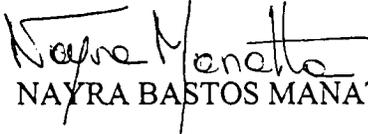
Da análise do acórdão embargado, verifica-se que, em relação ao primeiro ponto, dito como omissão pela d. PFN, não se constata que houve omissão, pois que este Colegiado se manifestou sobre os descontos concedidos como sendo incondicionais, razão pela qual os excluiu da base de cálculo da contribuição.

Se os descontos são ou não incondicionais, isto se refere a apreciação da prova contida nos autos. Se foi decidido de forma equivocada, ocorreu erro no julgamento mas nunca omissão.

Assim, entendo que não há omissão a ser sanada, razão pela qual rejeito os embargos interpostos.

É como voto.

Sala das Sessões, em 05 de fevereiro de 2009.


NAYRA BASTOS MANATTA //